



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9452/2020

Ementa

Prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral.

Data da Norma

02/07/2020

Data de Publicação

08/07/2020

Veículo de Publicação

IOM 4762

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13181/2020 - Autoria: Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Silas Ramos da Silva, Valdeci Vilar Matheus

Status de Vigência

Revogada

Observações

REVOGADA pela Lei n.º 10.169/2024

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/10/2023

Norma Relacionada

[Lei nº 10044/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

05/06/2024

[Lei nº 10169/2024](#)

Revogada por



LEI N.º 9.452, DE 02 DE JULHO DE 2020
(Colegiado de Vereadores)

Prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O descarte de máscaras de proteção facial, utilizadas para prevenção a contágio viral, deverá ser feito com observância das seguintes diretrizes:

I – não descartar em lixeiras comuns situadas em vias e logradouros públicos ou em estabelecimentos comerciais e outros locais de acesso público;

II – não descartar como lixo reciclável;

III – acondicionar em sacos duplos de lixo comum, fechados com lacre ou nó reforçado e identificados com etiqueta ou papel, de tamanho que facilite a visualização, com a inscrição: “PERIGO DE CONTAMINAÇÃO”.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar, em locais de fácil acesso e com cartazes ou placas indicativos, recipientes ou lixeiras exclusivos para que funcionários e clientes descartem suas máscaras.

§ 2º. No caso de pessoas infectadas ou com elevado risco de infecção viral, as diretrizes desta lei aplicam-se também ao descarte de outros materiais e utensílios utilizados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil